



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA GILDA
BEATRIZ

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 0468/2024

SUBSTITUTIVO TOTAL AO
PROJETO DE LEI Nº 5589/2023.

Art. 1º - Fica substituído na sua totalidade o texto do Projeto de Lei 5589/2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**ementa: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE AR-CONDICIONADO NAS UNIDADES DE SAÚDE DO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

Art. 1º Os hospitais públicos e/ou conveniados a rede municipal de saúde, Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde e ambulatórios públicos do município de Petrópolis deverão disponibilizar em seus ambientes aparelhos de ar- condicionado.

Parágrafo único - Os padrões, valores, parâmetros, normas e procedimentos necessários à garantia da boa qualidade do ar interior são os regulamentados pela norma técnica NBR 7.256, da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º Na realização da manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes deverá ser observada a Lei Federal nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Diante da alta temperatura registrada em nossa cidade, é essencial que as unidades de saúde possuam ar-condicionado, pois ajuda a minimizar os casos de infecção hospitalar, além de oferecer um ambiente climatizado e em condições de conforto e boa qualidade aos pacientes e seus acompanhantes.

Sabemos que o ar-condicionado mantém a temperatura do ambiente agradável, e ainda é capaz de auxiliar no combate a doenças transmissíveis

aéreas, pois ele consegue filtrar bactérias e fungos presentes no ar.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2024



GILDA BEATRIZ
Vereadora